



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Rafael da Silva Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: rafaelalves@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 03/2020

PROCEDÊNCIA: Ver. Vilson Brites

RELATOR: Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: “Dispõe no âmbito do município de Uruguaiana, sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de fornecimento de água, esgoto e de energia elétrica transcreverem o artigo 1º da Lei 4.850 de 22 de novembro de 2017, na fatura mensal disponibilizar para seus clientes, e a disponibilidade do aplicativo WhatsApp e dá outras providências”.

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 03/2020 de proposição do Ver. Vilson Brites, que “Dispõe no âmbito do município de Uruguaiana, sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras do serviço de fornecimento de água, esgoto e de energia elétrica transcreverem o artigo 1º da Lei 4.850 de 22 de novembro de 2017, na fatura mensal disponibilizar para seus clientes, e a disponibilidade do aplicativo WhatsApp e dá outras providências”.

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno do Poder Legislativo, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o espectro financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Nesse sentido, analisamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de água e esgoto e de distribuição de energia elétrica, disponibilizar em suas faturas mensais, número de telefone que contenha aplicativo WhatsApp, para que clientes possam verificar e acompanhar pagamentos de faturas e realizar pedido de restabelecimento de serviços.

Deste modo, do ponto de vista técnico deste relator, o presente parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2020.

Ver. Rafael Alves
Relator.

De acordo:

Contrário: